



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

Junta de Freguesia de Marvila

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre a Junta de Freguesia de Marvila

E

Clube Oriental de Lisboa

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades.

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

E de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, *“apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei”*.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

Os apoios materiais e logísticos ou participações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007.

Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de freguesia “*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia*”.

É, pois, de interesse público, a J.F.M. ampliar a parceria anteriormente estabelecida, apoiando financeiramente a modalidade de Futebol e estabelecer, pela primeira vez, um apoio financeiro às modalidades de Andebol, Triatlo e ao desenvolvimento do Programa de Marcha e Corrida.

Desta forma, a J.F.M. pretende garantir uma oferta desportiva eclética aos jovens marvilenses bem como a todos os adultos interessados na prática desportiva regular.

O apoio ao Futebol tem sido regular por parte da J.F.M. e tem-se mostrado como fundamental sob forma de garantir a prática desportiva regular a vários jovens da freguesia.

No que respeita às modalidades de Andebol e Triatlo, a J.F.M. pretende consumir estes apoios financeiros de modo a garantir os pressupostos do ecletismo desportivo. A freguesia não possui outros clubes ou associações que promovam estas modalidades e no caso do Triatlo, o facto de a Piscina ser gerida pelo clube, torna-se ainda mais justificável o apoio à modalidade por parte da J.F.M.

O Clube Oriental de Lisboa distingue-se pelo seu elevado grau de competitividade nas mais variadas modalidades desportivas. Como tal, e pelo facto de pretender alcançar outras populações, nomeadamente a idosa, o Clube pretende desenvolver um programa de Marcha e Corrida em parceria com a J.F.M. enquadrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida.

Tendo em conta os três programas desportivos a apoiar, cujo desenvolvimento dependem dos recursos do Clube Oriental de Lisboa, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo será objeto de apoio à Atividade Desportiva Regular para o desenvolvimento das modalidades de Futebol, Andebol e Triatlo, e ainda a implementação de um programa de Marcha e Corrida, enquadrado no Programa Nacional de Marcha e Corrida.

A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Assim, a Junta de Freguesia de Marvila, em cumprimento com a legislação em vigor, tem desenvolvido uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo da Freguesia,



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF: 507330609

concedendo apoios ou participações financeiras na área do Desporto, e promovendo, consequentemente, o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo”.

JUSTIFICAÇÃO

A Junta de Freguesia de Marvila considera que as associações desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente das camadas jovens. Razão pela qual importa dotar essas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua actividade regular e que permitam a concretização de iniciativas e projectos de interesse comunitário.

O **Clube Oriental de Lisboa** é um dos Clubes históricos de Lisboa, fundado em 1946, com estatuto de utilidade pública reconhecido, através de publicação no Diário da República, n.º 75, II Série, de 31 de março, e com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 11, III Série, de 14 de maio de 1998, com sede social na Praça David Leandro da Silva, 22, 1900-652 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501 226 591.

O **Clube Oriental de Lisboa** é uma instituição sem fins lucrativos, de grandes tradições em diversas modalidades desportivas que se distingue no campo do pleno amadorismo e se rege pelos mais altos valores éticos do desporto, contribuindo para uma correta formação da juventude e para o desenvolvimento e incremento da prática na freguesia de Marvila.

Pelo **Clube Oriental de Lisboa** foi apresentado programa de desenvolvimento desportivo nas modalidades de futebol de 7 e de 11 (masculino), a nível das camadas jovens e escolas de formação, atentas as inscrições em diversas atividades nos Campeonatos Distritais da Associação de Futebol de Lisboa. Além disso, foi apresentado também um programa referente ao desenvolvimento da modalidade de andebol nos escalões de formação e no escalão de séniores, bem como, para o desenvolvimento da modalidade de Triatlo e implementação do Programa de Marcha e Corrida. Para o efeito, prevê-se uma despesa que ascenderá aproximadamente **113 000,00 €**.

Para além do Programa de Desenvolvimento Desportivo orçamentado em **113 000,00 €**, o **Clube Oriental de Lisboa** apresentou também um Programa de Desenvolvimento Desportivo específico para a aquisição de equipamentos orçamentado em **5 000,00 €**.

O **Clube Oriental de Lisboa** apenas depende das suas próprias receitas. No entanto, atento o valor orçamentado e indicado no ponto anterior, apenas conseguem fazer face a **99 500,00 € (noventa e sete mil euros)**. Pelo que, a fim de poder garantir os programas atrás indicados, este Clube necessita do apoio desta Junta, através do financiamento no montante de **18 500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros)**.

Só deste modo, conseguirá este **Clube** assegurar as inscrições, com os inerentes pagamentos de seguros salários de pessoal técnico, aquisição, conservação e reparação de material desportivo e instalações.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

df

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

Posto isto, o Clube Oriental de Lisboa o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo prevê a concretização de um apoio no valor de **18 500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros)**

Atenta à contribuição do **Clube Oriental de Lisboa**, considera a Junta de Freguesia de Marvila que o apoio a conceder à entidade beneficiária potenciará o desempenho da sua função social, educativa, cultural e desportiva e conferirá responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, alunos e ou utentes, mas também em relação à comunidade desportiva da freguesia.

Nesta senda, por forma a dar cumprimento às necessidades anteriormente identificadas, e ao abrigo do disposto no nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da citada Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, celebra-se o presente Contrato-Programa

Entre:

A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa colectiva n.º 507 330 609, adiante designada por JFM, neste acto representada pelo seu Presidente, José António Videira, como **Primeira Outorgante**,

e

O **Clube Oriental de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 501 226 591, adiante designada por COL, neste acto representado pelo Presidente da Direcção, João Manuel Pinto Torga e, pelo vice presidente para a área financeira, José Fonseca de Sousa, como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira *(Objecto)*

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio financeiro ao Segundo Outorgante, com vista à execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, para a época 2017-2018, nos termos do qual este se propõe a desenvolver a modalidade de futebol de 7 e de 11 (masculino), Andebol Juvenil e Sénior, Triatlo e ainda a implementação do Programa de Marcha e Corrida. Além disso, o contrato visa igualmente apoiar a concretização do programa de desenvolvimento desportivo específico para a aquisição de material desportivo.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

df

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF.507330609

2. O desenvolvimento dos programas de desenvolvimento desportivo apresentados encontram-se orçamentados em **113 000,00 € (cento e cinco mil euros)** e em **5 000,00 € (cinco mil euros)**.
3. Os programas de desenvolvimento desportivo referidos nos números anteriores, que faz parte integrante do presente contrato-programa, obedece ao disposto no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.
4. A disciplina do **regime de comparticipação** e o **acompanhamento de execução** da iniciativa aqui prevista são definidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda (Apoio Financeiro)

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro referido no número 1 da cláusula anterior, no montante de **18 500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros)**, a pagar de uma só vez, através de transferência, após a outorga do presente contrato-programa e desde que reunidas as condições previstas na cláusula seguinte.
2. O apoio financeiro referido e discriminado no número anterior destina-se a contribuir nas despesas previsíveis inerentes ao desenvolvimento das diferentes modalidades desportivas e à aquisição de material indicadas no programa de desenvolvimento desportivo, ficando o remanescente a cargo do Segundo Outorgante.
3. A gestão e a manutenção do apoio financeiro concedido pela Primeira Outorgante são da responsabilidade da Segunda Outorgante.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 08 – Desporto e Juventude; na rubrica económica 04070108 – contrato programa de cooperação desportivos e outras iniciativas desportivas e no código 08231 – Protocolos a Atividades Desportivas;
5. O presente contrato assume o **compromisso n.º 2103**



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

df

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

Cláusula Terceira (Condições de concessão de apoio financeiro)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º114/2007, de 19 de Abril.

Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Inscrição do Clube e atletas na Associação de Futebol de Lisboa;
 - b) Inscrição do Clube e atletas na Associação de Andebol de Lisboa;
 - c) Inscrição do Clube e atletas na Federação de Triatlo de Portugal;
 - d) Inscrição do Clube e participantes no Programa Nacional de Marcha e Corrida;
 - e) Adquirir materiais desportivos que viabilizem a execução das modalidades desportivas propostas;
 - f) Execução técnica e logística das atividades;
 - g) Fazer menção expressa do apoio da Primeira Outorgante em todos os materiais que promovam a iniciativa;
 - h) Entregar relatório final de atividades respeitante à execução total do presente contrato-programa;
 - i) Respeitar toda a legislação aplicável a esta matéria, bem como responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e seguros que ao caso couberem;
 - j) Cumprir e fazer cumprir todos os regulamentos aplicáveis;
 - k) Colaborar nas atividades desportivas organizadas pela Primeira Outorgante;
 - l) Promover e divulgar as atividades referidas na alínea anterior junto dos sócios e associados, atletas e encarregados de educação.
 - m) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo neste contrato;



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

df

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

- n) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- o) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- p) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- q) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- r) Incluir no relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- s) Elaborar e enviar à Primeira Outorgante, no prazo de 30 dias após a cessação do presente contrato-programa, um relatório final sobre a execução mesmo;
- t) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Primeira Outorgante que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- u) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato-programa;

Cláusula Quinta **(Outras obrigações)**

Os Outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a boa realização da actividade objeto deste Contrato-Programa.

Cláusula Sexta **(Acompanhamento e controlo de execução)**

1. A Primeira Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. O Segundo Outorgante deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do presente contrato.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

dy

e-mail: info@jf-marvila.pt

www.jf-marvila.pt

NIF.507330609

Cláusula Sétima **(Incumprimento do Contrato-Programa)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de duas ou mais obrigações previstas no presente Contrato-Programa, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula Oitava **(Suspensão do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Contrato-Programa poderá ser suspenso, em qualquer momento, pela Primeira Outorgante sempre que se verificar que o Segundo Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. A suspensão por um período superior a 6 meses determinará a rescisão do presente contrato, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Nona **(Duração do Contrato)**

O presente contrato vigorará desde a data da sua publicitação no site da JFM até à conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, isto é, até 31 de maio de 2018, sem prejuízo do cumprimento integral, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações assumidas na cláusula 4.^a do presente contrato.

Cláusula Décima **(Revisão do Contrato)**

O presente contrato pode ser modificado nas seguintes situações:

- a) Sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
- b) Por acordo entre as partes.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

fl
v

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

Cláusula Décima Primeira *(Cessação do Contrato)*

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
 - c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte Outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Segunda *(Direito à restituição)*

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula sétima, o incumprimento culposos, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à JFM o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere à JFM o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Décima Terceira *(Publicidade)*

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.



Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: info@jf-marvila.pt www.jf-marvila.pt NIF:507330609

Cláusula Décima Quarta (Omissões)

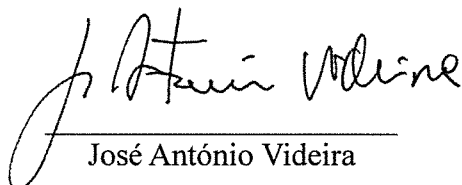
Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.

Cláusula Décima Quinta (Efeitos)

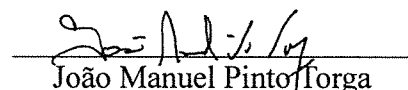
1. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicitação do presente contrato-programa.
2. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 6 de novembro.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 30 de novembro de 2017, contendo 11 (onze) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante


José António Videira

O Segundo Outorgante


João Manuel Pinto Forga

CLUBE ORIENTAL LISBOA

